

A Câmara Municipal de Bananeiras, aprovou a seguinte Lei:

Fica o distrito de Solânea, integrado no Município de Bananeiras, Estado da Paraíba, com a necessária autoridade de ser administrado por um Sub-Prefeito, eleito por sufrágio universal e direto.

Art. 1º - O distrito de Solânea, com limites certos e reconhecidos, integrado no Município de Bananeiras, Estado da Paraíba, fica dirigido por um Sub-Prefeito, eleito por sufrágio universal e direto, com mandado de quatro anos.

§ - Único - Só poderá exercer aquele cargo o cidadão maior de vinte e um anos que esteja em gozo dos direitos políticos.

Art. 2º - A Administração do Sub-Prefeito será auxiliada por um Secretário Tesoureiro, com atribuições ainda de Fiscal, e por um Contínuo.

§ Único - O cargo de Secretário-Tesoureiro com as funções ainda de Fiscal e o de Contínuo serão preenchidos por nomeações ou admissões, lavradas pelo Sub-Prefeito.

Art. 3º - O distrito de Solânea continuará com a sua representação com assento na Câmara de Vereadores de Bananeiras.

Art. 4º - O distrito de Solânea contribuirá com 5% para o Município de Bananeiras, no que respeito a sua renda.

Art. 5º - O Sub-Prefeito tomará posse do cargo perante a Câmara Municipal de Bananeiras, ou se esta não estiver reunida, perante o Juiz Eleitoral desta Zona.

Art. 6º - O Sub-Prefeito, ao tomar posse, prestará o seguinte compromisso: "Prometo cumprir a Constituição da República e a do Estado, defender-lhe a autonomia e integridade, observar as leis, promover o bem-estar do povo e desempenhar o cargo de Sub-Prefeito, com dignidade e patriotismo.

Art. 7º - Se dentro de trinta dias após a data da expedição do diploma, o Sub-Prefeito não estiver assumido o cargo, este será declarado vago pela Câmara, salvo se houver força maior devidamente comprovada.

Art. 8º - O Sub-Prefeito não poderá ausentar-se por mais de 15 dias consecutivos do distrito, sem prévia licença da Câmara.

Art. 9º - Para a posse ou licença do Sub-Prefeito poderá ser convocada a Câmara por iniciativa do interessado.

Art. 10º - O Sub-Prefeito residirá obrigatoriamente no distrito.

Art. 11º - Compete ao Sub-Prefeito, além de outras atribuições:

a) - Executar as leis do Município e dirigir a administração pública;

b) - executar as posturas e deliberações da Câmara, podendo manifestar-se, se observa-las inconstitucionais ou contrárias ao interesse público, mediante memorial fundamentado ao legislativo Municipal.

c) - nomear, admitir, promover servidores públicos, bem como punir, responsabilizar, licenciar, aposentar, suspender, exonerar, demitir os mesmos, e conceder-lhes férias, na forma da lei.

d) - prestar contas a Câmara Municipal na primeira sessão ordinária;

e) - propor projetos de leis e resoluções;

f) - apresentar-se à Câmara, quando convocado;

g) - apresentar à Câmara.;

I - Até o início da segunda reunião a proposta orçamentária para o ano seguinte;

II - Até o início da primeira reunião de cada ano, o relatório anual sobre o estado de todas os serviços e obras do distrito, bem assim assim as contas do exercício findo;

h) - prestar à Câmara as informações solicitadas até dez (10) dias sob pena de responsabilidade.